



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006001
✓

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2019

Fixa prazo para implantação da sinalização viária horizontal em vias públicas recapeadas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa prazo para restabelecimento da sinalização viária horizontal em vias onde foi realizado recapeamento asfáltico.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do serviço, para a implantação da sinalização horizontal em vias públicas em que foram realizados recapeamento asfáltico.

Parágrafo único - Ficam excluídos da aplicação desta Lei os locais onde não houver necessidade de sinalização, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 30 de abril de 2019.

GABRIEL BAIERLE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006002
AS

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Toledo tem recebido, do poder público, um investimento significativo na restauração do tapete asfáltico por todos os bairros, centro e interior. No entanto, o que tem se observado são situações de perigo para os usuários, visto que aquelas pessoas acostumadas com a sinalização anterior, respeitam as antigas regras, enquanto motoristas novatos na área recém asfaltada, em razão da ausência da sinalização horizontal, acabam por se envolver em situações de perigo e até mesmo colisões.

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Tem como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

A sinalização horizontal permite o melhor aproveitamento do espaço viário disponível, maximizando seu uso; aumenta a segurança em condições adversas tais como neblina, chuva e noite; contribui para a redução de acidentes; transmite mensagens aos condutores e pedestres.

Assim dispõe o Código de Trânsito Brasileiro referente a competência municipal para tal sinalização:

"Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

...
III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

...
III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006003

Adicionalmente, assim dispõe o Código de Trânsito Brasileiro referente a implantação da sinalização:

"Art. 90. ..."

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação".

A proposta apresentada visa a dar um prazo máximo de 90 dias para que a sinalização horizontal seja restaurada.

Pelas razões acima expostas, acreditamos no mérito do Projeto de Lei e esperamos contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 30 de abril de 2019.

GABRIEL BAIERLE

EXCELENTE SENHOR
ANTÔNIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE